



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023/PMTG

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, instituída pela **Portaria GP nº 05** de 20 de janeiro de 2023, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a **Contratação de empresa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS especialista na REVISÃO ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL DOS VALORES ORIUNDOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS(FPM).**

CONSIDERANDO, a importância de uma empresa especializada com notória especialização a legislação específica, que devido o aprofundamento ao tema será possível rever ao valores repassados pela União, incrementando aos cofres do município o aumento da parcela mensal do FPM.

CONSIDERANDO, que a Procuradoria Jurídica do município encontra-se assoldada em relação às demandas judiciais já existente neste município, sendo devidamente justificado no Projeto Básico a inviabilidade de deslocamento de profissionais para o caso específico.

CONSIDERANDO, a crucial importância destes serviços que poderá trazer grandes benefícios ao município, este com limitações financeiras para o desenvolvimento social e de infraestrutura do mesmo;

CONSIDERANDO, que a resolução TCE/SE n. 323 de 13 de junho de 2019 prevê que em caráter excepcional e extraordinário, e com a devida motivação, admite-se a contratação de profissionais para a realização de serviços de consultoria tributária com a finalidade de recuperação de créditos tributários, e para a obtenção judicial dos créditos relativos aos royalties devidos em face da ANP, quando inexistir advogado ou procurador jurídico qualificado para o caso concreto, nos quadros do poder Executivo Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO, que os honorários contratados não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do que o ente público auferir com a homologação administrativa ou sentença judicial transitada-em julgado;

CONSIDERANDO, por fim que a legislação por sua vez dentre as exceções previstas, insere-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação de determinados serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais de especialização notória, nos termos do artigo 25, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 13, incisos III e V, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

CONSIDERANDO, que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

UO: 16001 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2111 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Empresa – **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 35.542.612/0001-90** sem o precedente Processo Licitação, *ex vi* do a art. 25, inciso II, §1º c/c art. 13, ambos da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tomar do Geru, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

—Tomar do Geru/SE, 23 de maio de 2023.

Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL

Charleide da Silva Valença
Secretária da C.P.L.

Anderson Santos Oliveira
Membro da C.P.L.